



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2013.

DATA: 01/10/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "MODIFICA, REMANEJA, EXTINGUE, E CRIA CARGOS, FUNÇÕES E DESIGNA ATRIBUIÇÕES, E DA OUTRA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2009 E AO DECRETO 2224/2013 (SECRETARIA M. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE)."

modificação 20/2013

Apresentado em 17 de OUTUBRO de 2013
Rejeitado em 26 de NOVEMBRO de 2013
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de NOVEMBRO de 2013, pelo ofício n.º 109/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em 27 de NOVEMBRO de 2013
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

“Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções, designa atribuições, e da outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao Decreto 2224/2013.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 01 / 10 / 2013
Nº 011 LIVº 02 FLº 02

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Japeri SEMTTRAN é definida nesta Lei e Anexos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, sob a direção do Secretário Municipal, símbolo SM, é órgão de execução de políticas públicas de trânsito, tráfego e transporte e terá seguinte estrutura básica;

I – Secretário Municipal;
II – Secretário Executivo Geral;
III – Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos;
IV- Subsecretário de Assuntos Administrativos;
V- Subsecretário Operacional;
VI- Chefia de Gabinete;
VII – Coordenadoria de Operações de Trânsito;
VIII – Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI);

§ 1º. À Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte compete:

- I- estabelecer políticas, diretrizes e programas de trânsito, tráfego e transporte no município de Japeri;
- II- estabelecer relação com os órgãos de trânsito, tráfego e transporte estaduais e federais, visando ação integrada no município de Japeri, inclusive com planejamento e integração de informações;
- III- estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativos a trânsito, tráfego e transporte;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 17 / 10 / 2013

RESOLVIDO
C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 26 / 11 / 2013

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: / /

- IV- utilizar-se de dados estatísticos dos órgãos de trânsito, tráfego e transporte para o estabelecimento de prioridades das ações de trânsito, tráfego e transporte no âmbito do município;
- V- estabelecer as diretrizes da política municipal de trânsito, tráfego e transporte;
- VI- participar do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no planejamento do trânsito, tráfego e transporte;
- VII- fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente as contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- VIII- desenvolver programas e promover a educação para o trânsito em parceria com as áreas de educação pública e privada;
- IX- buscar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, novos modelos de financiamento, ou convênios, assegurando recursos para manutenção e operação da infraestrutura de transporte.

§ 2º. Ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte compete:

- I- coordenar a política de trânsito, tráfego e transporte no Município de Japeri;
- II- estabelecer relação com os órgãos de trânsito, tráfego e transporte estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, propondo ao Chefe do Executivo Municipal assinatura de acordos, convênios e parcerias;
- III- definir as prioridades das ações de trânsito, tráfego e transporte no âmbito do Município;
- IV- delegar competência quando considerar necessário;
- V- definir as diretrizes da política municipal de trânsito, tráfego e transporte.

§ 3º. Ao Secretário Executivo compete:

- I- auxiliar o Secretário no âmbito da Secretaria, fazendo cumprir suas deliberações e atribuições;
- II- coordenar junto à Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município a criação de regulamentos, normas internas, código de ética e conduta dos servidores no âmbito da Secretaria;
- III- estabelecer canais de comunicação com a população que propiciem, no âmbito da Secretaria, acesso aos serviços, reclamações, queixas e demais observações pertinentes;
- IV- fazer cumprir as diretrizes da política de trânsito, tráfego e transporte.

§ 4º. Ao Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos compete:

- I- auxiliar o Secretário no âmbito da Secretaria, fazendo cumprir suas deliberações;

- II- coordenar junto á Secretaria Executiva e a Procuradoria Geral do Município a criação de regulamentos, normas internas, código de ética e conduta dos servidores no âmbito da Secretaria;
- III- estabelecer relação com os órgãos de trânsito, tráfego e transporte estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Japeri, propondo ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte assinatura de acordos, convênios e parcerias;
- IV- auxiliar e fazer cumprir as diretrizes da política de trânsito, tráfego e transporte.

§ 5º . Aos Subsecretários compete;

- I- auxiliar o Secretário e o Secretários Executivos no âmbito da Secretaria, fazendo cumprir suas deliberações;
- II- exercer ação fiscalizadora e controle sobre todo o efetivo de pessoal da Secretaria de Trânsito e Transporte.
- III- cumprir e fazer cumprir as normas administrativas e disciplinares, visando o bom funcionamento da Secretaria de Trânsito e Transporte.
- IV- exercer o controle sobre a tramitação de documentos e processos inerentes a Secretaria de Trânsito e Transporte.

§ 6º. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I- auxiliar o Secretário em suas tarefas técnico administrativas, sempre que designado;
- II- executar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação e definidas em Regimento Interno.
- III- prestar apoio técnico administrativo ao Secretário Municipal;
- IV- orientar e informar sobre a tramitação de documentos e processos;
- V- gerenciar o sistema de arquivo de documentos oficiais;
- VI- encaminhar providências solicitadas pelo Secretário e acompanhar sua execução e seu atendimento;
- VII- preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais, serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete;
- VIII- exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

§ 7º. Às Coordenadorias de Operações de Trânsito compete:

- I- planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais;
- II- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

- III- arrecadar os valores de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- IV- fiscalizar o cumprimento das normas nacionais, especialmente as contidas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas ne previstas;
- V- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- VI- implantar e gerir os programas que envolvam a geração de receitas para o sistema;
- VII- imprimir maior eficiência ao transporte público municipal, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;
- VIII- articular-se com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município;
- IX- estabelecer e administrar a política tarifária;
- X- estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais, nacionais e internacionais, objetivando o incremento de recursos financeiros e tecnológicos para melhor desempenho de suas atividades;
- XI- coordenar e supervisionar a concessão, permissão e autorização para exploração dos serviços públicos de transporte municipal em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expandindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;
- XII- exercer outras atribuições, conforme designação do Secretário Municipal.

§ 8º. À Junta Administrativa de Recursos e Infrações – Jari, compete:

- I- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito informações complementares relativas aos recursos objetivando um melhor análise da situação recorrida;
- III- encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º. O Anexo III da presente Lei define os cargos de direção, chefia e assessoramento e as respectivas simbologias da estrutura básica da Secretaria de Trânsito e Transporte.

Art. 4º. Objetivando atender as alterações na estrutura organizacional instituída por esta lei fica autorizada à adaptação da lei do orçamento para modificar o programa de trabalho de governo incluindo, adaptando ou excluindo: dotações, programas, ações orçamentárias, classificações, atividades, projetos, fontes, funções, categorias econômicas e planos de aplicação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adaptações e transformações dos cargos criados por esta Lei e Anexo, para melhor atender ao interesse público podendo para tanto extinguir ou alterar a denominação dos cargos.

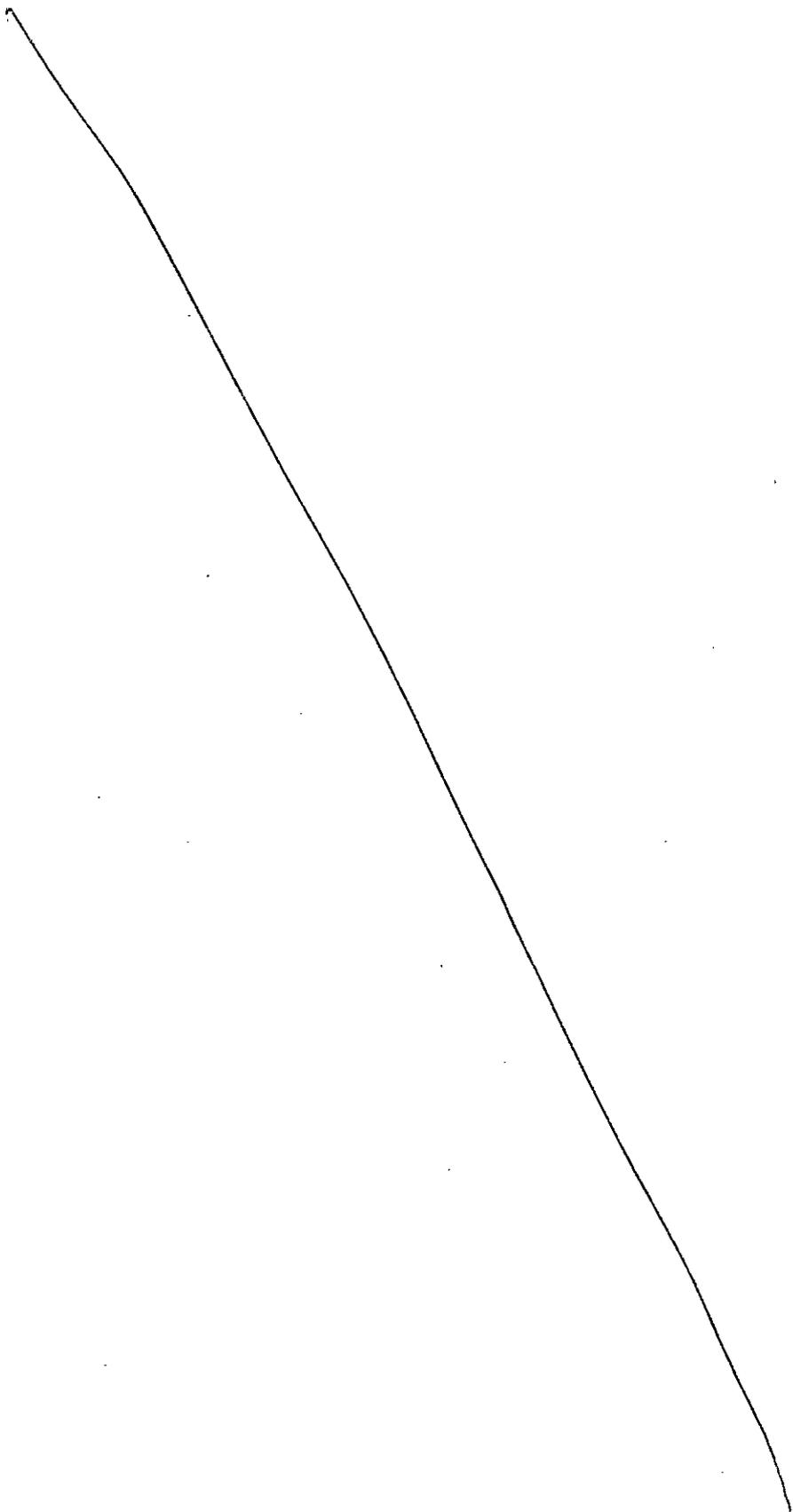
Art. 6º. Os recursos necessários à implantação desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, de setembro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

PROCESSION Nº 443/13 FLS. 07





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

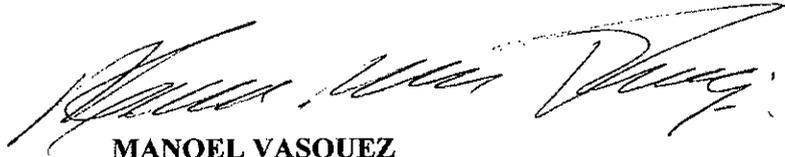
Japeri, em 25 de Setembro de 2013.

Justificativa

Este Secretário, no uso de suas atribuições, vem por meio deste instrumento justificar a nova estrutura desta Secretaria através dos seguintes fatores:

1. A nomeação de 02 Secretários Executivos, trata-se do Coronel PM (Reserva) Cesar Muniz, foi lotado no Gabinete Militar do Governo do Estado por 08 anos, que ficará encarregado em trabalhar juntamente com este Secretário em todo planejamento da Secretaria, assim como tomar decisões delegadas na ausência do titular da pasta. O segundo trata-se do Dr. Paulo Robson, jurista altamente experiente, conselheiro do CETRAN, e que ficará encarregado de análises jurídicas e já encontra-se trabalhando em processo de convênio ao Detran para esta Prefeitura, convênio este já analisado e aprovado pelo Presidente do CETRAN, viável para geração de receita a administração.
2. A nomeação de 02 Subsecretários, trata-se do Sargento PM (ativo) Anderson Garcia, com curso de capacitação no Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), Direitos Humanos (SENASP), Curso de Enfrentamento a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (SENASP), entre outros, que ficará encarregado da criação da Guarda de Trânsito assim como todo Comando das Operações de Trânsito a serem realizadas pela Coordenadoria de Operações de Trânsito, ficará responsável também pela coordenação do Curso de Formação de Agentes de Trânsito (CFAT I/2013). O Segundo trata-se de Thiago da Silva Souza, com formação Militar pelo Exército Brasileiro (Comandos) e vasta experiência em Área de Transporte, na qual ficará responsável, cuidando de fiscalizações, vistorias e coordenação de planejamento e estruturação do sistema de transporte público em caráter geral.
3. A nomeação de 04 Chefes de Gabinete, trata-se do Sargento PM (ativo) Omar Cristiano, que ficará encarregado de Coordenar Operacionalmente toda rotina de trânsito do Município inclusive no serviço de supervisão das ações nas ruas e grandes eventos. O segundo trata-se do Sargento PM (ativo) Wagner Ribamar, que ficará encarregado em Coordenar Administrativamente toda parte documental e de Recursos Pessoais da Coordenadoria de Operações de Trânsito, local este em que futuramente os Agentes de Trânsito serão lotados e capacitados continuamente, será também instrutor CFAT I/2013. O terceiro trata-se de José Eduardo Antunes, que ficará encarregado pela Ouvidoria da Coordenadoria de Operações de Trânsito, que será criada com objetivo de apurar denúncias e críticas, elogios e sugestões a respeito de todas as ações operacionais. O quarto trata-se de Michelle Pacheco, que atuará direto no Gabinete do Secretário atendendo todas as necessidades administrativas do mesmo.

7. Este Órgão era anteriormente de estrutura institucional e agora trata-se de uma Secretaria, que com suas ações e planejamentos irá com certeza, modificar notoriamente o sistema de trânsito do Município, tendo como exemplo a criação do Sistema de Estacionamento Vaga-Certa nas principais vias, maior sinalização, implantação de efetivo próximo as escolas, dentre outros.



MANOEL VASQUEZ
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Manoel Mazaira Vasquez
(MANOLO)
Secretário de Trânsito e Transp.
Mun. de JAPERI-RJ - Mat. 661101



ANEXO I

Lei Complementar nº 094/2009		Decreto nº 2224/2013		Proposta de Lei Complementar nº / 2013- Nova Estrutura	
Símbolo	Quantitativo	Símbolo	Quantitativo	Símbolo	Quantitativo
SM	1	SM	1	SM	1
SE	0	SE	0	SE	2
SSM	1	SSM	1	SSM	2
CG	1	CG	1	CG	4
DAS - 1	10	DAS - 1	5	DAS - 1	0
DAS - 2	12	DAS - 2	4	DAS - 2	6
DAS - 3	1	DAS - 3	1	DAS - 3	0
DAS - 4	16	DAS - 4	5	DAS - 4	1
TOTAL	42	TOTAL	18	TOTAL	16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 43.837,13	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 24.323,91	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 34.590,34

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E SEUS RESPECTIVOS SÍMBOLOS		
GABINETE DO SECRETÁRIO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL		SM
SECRETARIO EXECUTIVO		SE
SUBSECRETARIO		SSM
CHEFE DE GABINETE		CG
CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO		DAS-2
CHEFE DE EXPEDIENTE E CONTROLE DE FREQUÊNCIA		DAS-4
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO		
COORDENADOR		CG
CHEFE DE SERVIÇO		DAS-2
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI		
COORDENADOR		CG
CHEFE DE SERVIÇO		DAS-2

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - PROJETO DE LEI COMPL. DE ALTERAÇÃO ESTRUTURA SEMTTRAN

IMPACTO Nº 1

TABELA DE CARGOS NOVOS

Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SM	1	7.000,00	7.000,00	91.000,00	2.333,33	19.528,60	112.861,93
SE	2	5.000,00	10.000,00	130.000,00	3.333,33	27.898,00	161.231,33
SSM	2	2.645,00	5.290,00	68.770,00	1.763,33	14.758,04	85.291,38
CG	4	1.719,25	6.877,00	89.401,00	2.292,33	19.185,45	110.878,79
DAS-2	6	790,89	4.745,34	61.689,42	1.581,78	13.238,55	76.509,75
DAS-4	1	678,00	678,00	8.814,00	226,00	1.891,48	10.931,48
Total de gastos com pessoal (a)			34.590,34	449.674,42	11.530,11	96.500,13	557.704,66

TABELA DE CARGOS ATUAIS

Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SM	1	7.000,00	7.000,00	91.000,00	2.333,33	19.528,60	112.861,93
SSM	1	2.645,00	2.645,00	34.385,00	881,67	7.379,02	42.645,69
CG	1	1.719,25	1.719,25	22.350,25	573,08	4.796,36	27.719,70
DAS -1	5	1.145,62	5.728,10	74.465,30	1.909,37	15.980,25	92.354,92
DAS-2	4	790,89	3.163,56	41.126,28	1.054,52	8.825,70	51.006,50
DAS-3	1	678,00	678,00	8.814,00	226,00	1.891,48	10.931,48
DAS-4	5	678,00	3.390,00	44.070,00	1.130,00	9.457,42	54.657,42
Total de gastos com pessoal (b)			24.323,91	316.210,83	8.107,97	67.858,84	392.177,64

O impacto anual apurado com a alteração do quadro de pessoal pretendido será de (c=a-b):

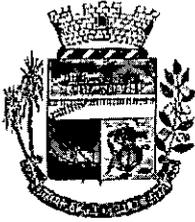
R\$ 165.527,02

Percentual aproximado de aumento a ser aplicado

42%

Fernando R. D. Bezerra
Secretário Municipal de
Planejamento
Nº 4281-01 PMJ

PROCESSO Nº 4773/13 FLS 13



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM n.º 20/2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e da outra redação a Lei Complementar n.º 094/2009 e ao decreto 2224/2013”*.

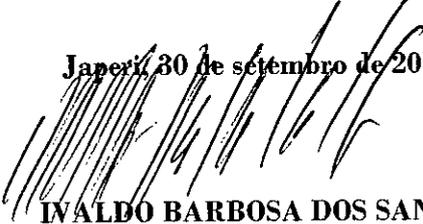
Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, 30 de setembro de 2013.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI	
PROTÓCOLO	
DATA.	01 / 10 / 2013
Ana Paula R. Silva	
Matr. 015812	

Recebido, 10:35hs.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 / 2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 011/2013, cuja ementa diz o seguinte: “Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções, designa atribuições, e dá outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao Decreto nº 2224/2013”.

Protocolada nesta Casa em 16 de janeiro de 2013, a proposição anexada a Mensagem nº 20/2013, objetiva obter a aprovação da legislação insculpida em seu teor, a qual traz em seu bojo a reestruturação da **Estrutura organizacional de parte do Poder Executivo Municipal**, que é a forma pela qual as atividades desenvolvidas por uma organização, no caso a Prefeitura de Japeri, está distribuída, organizada e coordenada administrativamente.

Inclusive, na Mensagem de envio o Ilustre Alcaide, afirma que “considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município”, alegando ainda “as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa”.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto às regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, poderá, após a aprovação de seu regime de tramitação pelo Plenário desta Casa, a proposição seguir a tramitação especial,

visto que o Chefe do Executivo Municipal, em sua mensagem de envio solicitou a adoção do regime de urgência especial, que está disciplinada pelo artigo 181, inciso I, e art. 182, do Regimento Interno; **caso venha ser emendada** por qualquer Membro desta Casa, a emenda deverá ser apreciada na mesma Sessão, devendo ser encaminhada antes desta proposição principal.

Quanto a sua modalidade a proposição nos é apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar capitulada na forma prevista pelo artigo 64, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica; visto que a mesma dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, e sobre as atribuições de seus órgãos; assim sendo, a modalidade como apresentada se encontra correta.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, parágrafo 1º, inciso II, letras a, b, c e, e, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.



Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

ASPECTOS FISCAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais, desta vez foram apresentadas em anexo a proposição as planilhas demonstrativas dos cargos comissionados existentes na atual estrutura organizacional ora proposta para a Secretaria Municipal de Transito e Transporte, com os cargos comissionados criados, demonstrando inclusive a quantidade de cargos comissionados e os valores individuais das respectivas remunerações e encargos previdenciários; porém o estudo de impacto orçamentário e financeiro demonstra apenas os valores dos custos por apenas 12 (doze) meses, não atendendo na integralidade a exigência da Lei nº 101/2000.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, visto que ocorreu uma expansão na Estrutura Organizacional da Administração municipal, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, mesmo tendo enviado em anexo a proposição, como já dito acima, não atende as exigências legais.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, **expansão** ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária”.

Por assim disposto, mesmo sabedores de que o Chefe do Executivo dispõe de uma “generosa” autorização para remanejar verbas do orçamento vigente (+ou- 50%), a proposição sob análise, embora preencha parcialmente os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, por



contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição foi protocolada em data recente nets Casa, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada ao Gabinete do Presidente, para que seja colocada na pasta dos documentos que serão objeto de leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa Legislativa, ocasião esta em que os Vereadores e o Público presente a Sessão tomem conhecimento de sua tramitação.

b) - Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72; I a, do Regimento Interno;

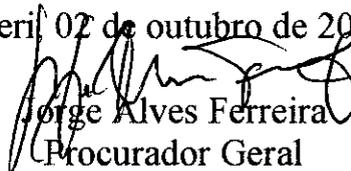
c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviços Sociais, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência, observado o art. 72, V, a, do Regimento Interno;

d) – Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 02 de outubro de 2013.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB/RJ 61.578

Matr 141-1





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000
MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 011/2013
AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri
RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 011 /2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e dá outra redação à lei complementar nº 094/2009 e ao decreto nº 2224/2013.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições, e dá outra redação à lei complementar nº 094/2009 e ao decreto nº 2224/2013."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

A presente proposição apresenta planilha de impacto financeiro, cria despesas demonstra a sua respectiva fonte de custeio, de maneira que está em plena sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que merece ser aprovada por esta casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº 011/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>

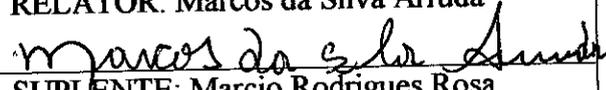
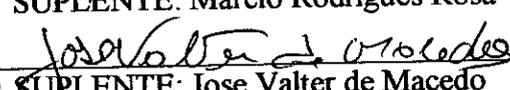
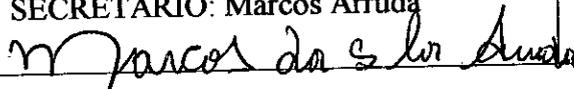
DATA: ____/____/2013.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 016/2013	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 011/2013	
AUTOR: Poder Executivo- TIMOR	
RELATOR: Marcos da Silva Arruda	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções designa atribuições, e da outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao Decreto 2224/2013.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Artº 16 incisos I e II da Lei Complementar 101, 04 Mai de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
Vale ressaltar o Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa , porém, a presente Proposição embora preencha em parte os requisitos do Artº. 16 incisos I e II da Lei Complementar 101, de 04 Mai 2000, recebe após análise dos Membros desta Comissão PARECER FAVORÁVEL.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão. 	RELATOR: Marcos da Silva Arruda 
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa 
SECRETÁRIO: Marcos Arruda 	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:/...../2013	RELATOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social.

C

PARECER Nº ____/2013

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 011/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

SECRETÁRIO: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 011/2013 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Modifica, remaneja, extingue, cria cargos, funções e designa atribuições e dá outra redação a Lei Complementar nº 094/2009 e ao Decreto nº 2224/2013”; anexo, projeto de Lei Complementar, mensagem nº 020/2013 com pedido de urgência, sob o rito ordinário como habitual; Anexo: I e impacto financeiro nº I; Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e que vota no sentido da aprovação da matéria; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de conhecer a matéria e que seja encaminhada as comissões pertinentes; face o Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica) por tratar-se de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que de forma desnecessária a apresentação do Projeto de Lei Complementar e sim a edição de Decreto.

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência privativa do chefe do Poder Executivo como base nos artigos da carta Maior deste Município quais são: Arts., 54, inciso II; 57, II, letra "a", 64; Art., 93 o que se pode dizer que cumpriu os requisitos para o que hora se postula, pois o provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições das gratificações são da exclusiva alçada do Chefe do Executivo e que poderia/deveria ser baixado um Decreto do Chefe do Executivo para tal.

A prerrogativa privativa conferida ao Chefe do Poder Executivo especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal que ao dispor em seu Art. 41 § 3º sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração direta, conforme observância do Art., 93 da LOM.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do não conhecimento da matéria que tal Proposição, ainda que esteja de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria



conhecida é de Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo conforme prevê os Artigos 57, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c” combinado com o Artigo 79 VII, IX, ambos da Carta Maior que rege este Município, mas que precisa do preenchimento de alguns requisitos de admissibilidade para apreciação da matéria face ao impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2014 com base na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2001.

Por todo exposto, voto por hora no sentido de não conhecer a matéria.

É O COMO VOTO.

Japeri, 27 de outubro de 2013.


MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUÉDES
Presidente da Comissão

di